



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 646, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da Planária do CFN reunida extraordinariamente por videoconferência,

Considerando:

As consequências de isolamento social exigido como medida preventiva ao coronavírus (Covid-19);

A necessidade da continuidade da prestação da assistência nutricional pelos nutricionistas;

Resolve:

Art. 1º O CFN resolve, em caráter excepcional, suspender até o dia 31 de agosto de 2020 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas. Desta forma, fica facultado aos profissionais a assistência nutricional por meio não presencial até a data acima estabelecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020.

Rita de Cássia Ferreira Frumento

Presidente do CFN
CRN-5/1887

Elisabeth Chiari Rios Neto

Secretária do CFN
CRN-9/6059